



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.947, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a convocar profissionais da saúde para trabalho em regime suplementar.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei versa sobre a possibilidade de convocação dos cargos de médico, médico ginecologista e obstetra, médico pediatra, médico psiquiatra, fisioterapeuta e cirurgião dentista para trabalhar em regime suplementar.

Art. 2º O profissional poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, limitada a jornada máxima de até 40 (quarenta) horas semanais. A motivação para a convocação poderá ser:

I - substituição temporária de profissional legalmente afastado;

II - suprir a falta de profissional concursado;

III - atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais.

Art. 3º A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pela saúde no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, bem como sejam apresentadas as razões que fundamentam o interesse público na escolha pela convocação específica daquele servidor.

§ 1º Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso ao servidor, realizar a desconvocação.

§ 2º A convocação deve atender, estritamente, o período da necessidade que a originou.

Art. 4º Pelo trabalho em regime suplementar, o profissional perceberá remuneração na mesma base de seu regime normal de trabalho, observada a proporcionalidade.

§ 1º Para efeitos de reflexo na remuneração das férias os valores percebidos a título de convocação para regime de trabalho suplementar, serão computados proporcionalmente de acordo com o art. 102 da Lei Municipal 682, de 5 de junho de 1990.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Para efeitos de reflexo na gratificação natalina os valores percebidos a título de convocação para regime de trabalho suplementar serão computados nos termos do art. 80, §§ 1º e 3º da Lei Municipal 682, de 1990.

Art. 5º O pedido de suplementação de carga horária de que trata esta Lei sempre será precedido de elaboração de impacto financeiro e orçamentário.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 15 de março de 2022; 63º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 15 de março de 2022

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.